



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

Processo nº 23477.032964/2014-20

**CONTRATO Nº 54/2014, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS HOSPITALARES -
EBSERH E A ELOGROUP
DESENVOLVIMENTO E
CONSULTORIA LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, José Rubens Rebelatto, brasileiro, portador do RG nº 7.481.896 SSP/SP e CPF nº 867.117.688-68, nomeado por Decreto Presidencial de 14 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 33, fl.02, de 15 de fevereiro de 2012, e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque, brasileiro, portador do RG: 356.193 - SSP/DF e CPF: 062.720.614-04, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU nº 73, fl. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

CONTRATADA: ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.670.505/0001-75, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 182, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada por seu Sócio Diretor André Rego Macieira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 012.655.008-6, expedida pela SSP/RJ, e inscrito no CPF nº 053.662.027-01.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.032964/2014-20 - EBSERH, Processo nº 03000.04050/2013-875 - Ministério do Planejamento, e de acordo com o Edital do Pregão nº 09/2014 realizado pelo Ministério do Planejamento, UASG 201004, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555/2000, de 8 de agosto de 2000; do Decreto 2.271/1997, de 7 de julho de 1997; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, e na legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio ao processo de planejamento e gestão estratégica, utilizando como referência a metodologia do *Balanced Scorecard* - BSC, por demanda, contemplando serviços de formulação, revisão, desdobramento (tradução), alinhamento, implementação, monitoramento e capacitação, conforme condições e especificações contidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



2. Os serviços objeto deste contrato são aqueles listados no Catálogo de Serviços, previsto no Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2014 e na Ata de Registro de Preços nº 05/2014, abaixo transcrito:

ETAPA	SERVIÇOS	PRAZOS
ETAPA 2 – Desdobramento (Tradução) da Estratégia	2.3 - Definição e composição da Carteira de Projetos estratégicos	30 dias
	2.4 - Detalhamento dos Projetos (12 projetos)	30 dias
ETAPA 3 - Alinhamento	3.1 - Elaboração do Painel de Contribuição de uma unidade do órgão ou entidade (Painel Estratégico)	10 dias para elaboração de cada painel estratégico
ETAPA 4 – Monitoramento da Gestão Estratégica	4.1 - Estruturação da área responsável pelo monitoramento da estratégia (área de monitoramento)	30 dias podendo ocorrer em paralelo às Etapas 2 e 3
	4.2 - Desenho do Processo de monitoramento da estratégia	30 dias podendo ocorrer em paralelo às Etapas 2 e 3
	4.3 - Implementação e acompanhamento do processo de monitoramento da estratégia (1 ciclo de 30 dias)	30 dias por ciclo (mínimo de 30 e máximo de 180 dias)

3. Os serviços estão dimensionados por meio de unidades padronizadas, denominadas Unidades de Serviço Técnico - USTs, que indicam simultaneamente o grau de esforço demandado na execução dos serviços e o valor, importância ou essencialidade das entregas para o CONTRATANTE.

4. O presente Contrato permite a contratação de serviços até o limite de (QUANTIDADE CONTRATADA DE USTs) Unidades de Serviço Técnico, de acordo com o detalhamento do Termo de Referência e aquela a ser indicado no Plano de Execução dos Serviços e nos quantitativos de Unidades de Serviço Técnico previstos na Ata de Registro de Preços nº 05/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA DA CONTRATADA E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2014 com os seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 05/2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. Previamente ao início da execução dos serviços, a fim de verificar o detalhamento do escopo, a correta maturidade do órgão em relação aos serviços solicitados e as equipes de trabalho a serem demandadas nas etapas de análise ambiental e formulação da estratégia, desdobramento (tradução) e alinhamento da estratégia institucional, bem como na de monitoramento da estratégia, a CONTRATADA realizará o Planejamento da Demanda no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do presente contrato.

1.1. O Planejamento da Demanda representa um ajuste firmado entre os contratantes a respeito do detalhamento da prestação dos serviços e não será remunerado.

1.2. O Planejamento da Demanda será realizado com ampla participação do órgão ou entidade CONTRATANTE, que deverá subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias para análises iniciais sobre a situação do órgão ou entidade a respeito de seu planejamento e gestão estratégica.

1.3. O Planejamento da Demanda resultará em um Plano de Execução dos Serviços, que integrará o presente Contrato e conterá:

- a) os serviços constantes do Anexo I a serem trabalhados e o quantitativo de USTs referentes a cada um;
- b) cronograma de execução previsto;
- c) lista de atividades a serem executadas;
- d) os recursos necessários (materiais e de pessoal);
- e) lista de marcos críticos;
- f) a identificação dos profissionais da CONTRATADA e respectivo perfil;
- g) a identificação dos responsáveis pelos envio e recebimento de informações;
- e
- h) lista contendo os documentos e meios de comunicação a serem utilizados.

2. A entrega do Plano de Execução dos Serviços pode ser efetivada em volume único, e deverá ser entregue em meio impresso e digital, neste último caso em suporte físico (CD, DVD ou pendrive), em formato de arquivo que permita leitura por softwares livres ou que já sejam de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados por demanda, a partir da emissão de Ordens de Serviço (OS).

1.1. As ordens de serviço deverão ser emitidas em duas vias, uma destinada ao CONTRATADO e outra, ao CONTRATANTE e discriminarão o(s) serviço(s) a ser(em) executado(s), a respectiva quantidade de USTs, o prazo para a execução e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



entrega dos produtos e o valor final de cada um, conforme modelo do Anexo X do Termo de Referência.

1.2. O prazo para a conclusão de cada serviço começará a contar a partir do 1º dia útil seguinte ao da data de emissão da Ordem de Serviço.

1.3. O prazo para execução dos serviços deverá ser cumprido pela CONTRATADA, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

2. Os serviços somente serão considerados como finalizados após recebimento dos produtos solicitados para a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE, por meio de registro de recebimento na OS por parte do solicitante.

3. As entregas dos produtos constantes de cada OS deverão ser entregues em meio impresso e digital, neste último caso em suporte físico (CD, DVD ou pendrive), em formato de arquivo que permita leitura por softwares livres ou que já sejam de propriedade da CONTRATANTE.

4. Antes da entrega dos produtos constantes da OS para a verificação da qualidade, poderá a CONTRATANTE, se assim entender, analisar previamente os produtos elaborados pela CONTRATADA.

5. O fluxo de solicitação e execução dos serviços ocorrerá da seguinte maneira:

5.1. A CONTRATANTE solicita a execução dos serviços por meio de uma ORDEM DE SERVIÇO - OS, indicando, no mínimo, as informações constantes no Anexo X do Termo de Referência.

5.1.1. Para a execução do serviço S.3.1, a CONTRATANTE, deve indicar a quantidade de áreas envolvidas, o quantitativo de UST correspondente, o prazo para a execução das atividades e apresentação dos produtos e valor total do serviço;

5.1.2. Para a execução do serviço S.4.3, a CONTRATANTE deve indicar a quantidade de ciclos de monitoramento, o quantitativo de UST correspondente, o prazo para a execução das atividades e apresentação dos produtos e o valor total do serviço;

5.2. Outras atividades que excedam as inicialmente previstas, poderão ser desenvolvidas pela CONTRATADA, às suas expensas, caso julgue necessário para execução dos serviços nos níveis exigidos.

6. A CONTRATADA não poderá recusar a execução de nenhuma OS sob pena de incorrer em inexecução parcial. Porém, poderá questionar e solicitar adequações na OS, desde que aderentes aos serviços previstos, bem como ao Termo de Referência ou neste Contrato, para garantir a qualidade das entregas.

6.1. Caberá à CONTRATANTE acatar ou não as requisições da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA, caso necessário, terá o prazo de 1 (um) dia útil, após a emissão da OS, para questionar ou solicitar adequações junto à CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- 6.3. A CONTRATANTE analisará os questionamentos ou solicitações da CONTRATADA e, em acatando, providenciará as adequações necessárias na OS emitindo-a novamente.
7. Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar a OS e os produtos solicitados à CONTRATANTE que deverá proceder a verificação da qualidade.
8. A CONTRATANTE procederá, após receber o(s) produto(s) solicitado(s), a verificação da qualidade conforme padrões e critérios de qualidade, compatibilidade técnica e de conformidade, segundo metodologia e padrões estabelecidos no Anexo IX do Termo de Referência. Após a verificação poderá:
- 8.1. Estando o(s) produto(s) de acordo com os padrões e critérios de qualidade, compatibilidade técnica e de conformidade, segundo metodologia e padrões estabelecidos no Anexo IX, a CONTRATANTE indica o “ACEITO” na OS;
- 8.2. Estando o(s) produto(s) em desacordo com os padrões e critérios de qualidade, compatibilidade técnica e de conformidade, segundo a metodologia e os padrões estabelecidos no Anexo IX, ou no caso de estarem incompletos, a CONTRATANTE, justificando os motivos, devolverá à CONTRATADA para os ajustes necessários para conclusão da OS;
9. Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, o recebimento será classificado pelo CONTRATANTE considerando os seguintes critérios:
- 9.1. **ACEITO:** quando o(s) PRODUTO(s) for(em) recebido(s) integralmente pela CONTRATANTE e, após verificação da qualidade, for(em) aceito(s) não cabendo ajustes e, se for o caso, sujeitando-se a CONTRATADA às glosas estabelecidas;
- 9.2. **NÃO ACEITO:** quando, após a conferência da integralidade de cobertura e a verificação da qualidade, o(s) PRODUTO(s) for(em) rejeitado(s) integralmente pela CONTRATANTE.
10. A CONTRATANTE validará na OS o(s) serviço(s) executado(s) e procederá à conclusão da mesma, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
11. Até o término do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter consistentes e atualizados todos os produtos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços.
12. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar sem a anuência formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, controlando a execução das ações e atividades previstas por parte da CONTRATADA e a conformidade dos produtos entregues, particularmente, na parte que interessa exclusivamente à CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



2. Analisar o atendimento dos perfis mínimos e requisitos da equipe técnica da CONTRATADA previstos no item 7 do Termo de Referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução dos contratos.
3. Permitir livre acesso das pessoas autorizadas da CONTRATADA, durante o horário de expediente, às dependências do órgão, desde que devidamente identificadas, proporcionando todas as facilidades para que a organização CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas contratuais;
4. Prover espaço físico e infraestrutura adequada, incluída a disponibilização de mesa e acesso à internet, para alocação dos profissionais da CONTRATADA para participar das atividades inerentes à execução do projeto.
5. Promover o envolvimento dos servidores e dirigentes nas atividades, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
6. Disponibilizar equipe dedicada em tempo integral, com vistas à internalização da metodologia de planejamento estratégico na instituição, ao respectivo acompanhamento e à coordenação dos serviços, sua implementação e acompanhamento;
7. Resguardar recursos orçamentários e financeiros para o pagamento das obrigações contratuais;
8. Prover informações e documentos solicitados pela CONTRATADA no interesse da execução dos serviços.
9. Designar servidor com conhecimento técnico para o acompanhamento e fiscalização do contrato resultante deste Termo, que deverá atestar os produtos entregues em conformidade com o especificado.
10. Efetuar o pagamento dos serviços e produtos aceitos, nas condições e preços pactuados;
11. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto neste Contrato e no Termo de Referência;
12. Registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição para a imediata adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.
13. Comunicar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares as formalizações de contratos e termos aditivos fundamentados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com este Contrato, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo Edital e seus anexos, observados os prazos e padrões de qualidade neles dispostos;
2. Executar o Planejamento da Demanda, conforme item 8.4 do Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

3. Providenciar, após assinatura do Contrato, o desenvolvimento, a adequação e a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no respectivo Edital e seus anexos e em conformidade com as Ordens de Serviços expedidas;
4. Assegurar os recursos materiais necessários para a execução dos serviços relacionados no Termo de Referência;
5. Resguardar o atendimento às exigências do Termo de Referência, principalmente quanto aos perfis profissionais mínimos da equipe técnica, inclusive quando for necessária a substituição de profissionais;
6. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no contrato e no Termo de Referência;
7. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato a ser celebrado, dentro dos prazos e condições estipulados;
8. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
10. Não transferir, para pessoa física ou jurídica, no todo ou em parte, a execução dos serviços constantes do presente Contrato;
11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato, relativas ao seu pessoal, que não terão quaisquer vínculos com a Administração Pública ou qualquer das unidades do objeto;
12. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
13. Manter a regularidade de toda a documentação de habilitação durante a vigência dos contratos dela decorrentes;
14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CONTRATANTE;
15. Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução dos contratos;
16. Indicar prepostos frente à CONTRATANTE;
17. Prestar as garantias contratuais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



18. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

19. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;

20. Obter as autorizações e cessões dos direitos autorais, em favor do CONTRATANTE, daqueles que participarem da realização dos serviços e/ou da produção dos produtos previsto no objeto, sob pena de responder pelas eventuais perdas e danos ocasionados a CONTRATANTE e/ ou a terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, do não cumprimento desta sua obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

1. O valor total do contrato é de **R\$ 399.044,36** (trezentos e noventa e nove mil quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondente à multiplicação do valor unitário dos serviços contratados, fixados na Ata de Registro de Preços 05/2014, pelo quantitativo dos serviços.

2. As Ordens de Serviço discriminarão os preços por cada serviço, de acordo com a quantidade de Unidades de Serviço Técnico correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados após o aceite dos produtos correspondentes a cada ordem de serviço, conforme critérios indicados nos Anexos I e IX do Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2. O cálculo do preço devido pela prestação dos serviços é expresso pela fórmula abaixo:

$$\text{Valor Devido do Serviço} = [(\text{Preço da UST}) \times (\text{Quantidade de USTs do Serviço})] \times \text{Fator de ajuste de nível de serviço}$$

3. Os pagamentos correrão às custas de recursos orçamentários e financeiros dos órgãos e entidades CONTRATANTES e serão realizados após consulta “on line” ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos, conforme determina a legislação vigente.

3.1. Serviços ou produtos que, comprovadamente, forem considerados não executados ou executados inadequadamente e sem conformidade com as especificações das Ordens de Serviço serão excluídos do valor inicialmente apresentado na Nota



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Fiscal/Fatura, não obstante o pagamento dos itens não glosados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

3.3. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

3.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, cujo pagamento ficará pendente até sejam adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.7. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014 na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 12.302.2032.4086.0001, Natureza de Despesa 33.90.35.01 e Fonte 0100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

3. A fiscalização deverá manter criterioso registro dos acontecimentos referentes ao contrato.

4. A CONTRATANTE adotará procedimento de avaliação da qualidade dos produtos, conforme previsto no item 11 do Termo de Referência e no Anexo IX do mesmo documento.

4.1. Os serviços devem ser prestados com adequado nível de qualidade.

4.2. A aferição dos critérios de qualidade deve ser executada durante a análise da aceitação das entregas, por servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços de cada órgão ou entidade CONTRATANTE.

4.3. O resultado da averiguação do nível de qualidade dos serviços produz efeitos sobre o valor devido à CONTRATADA, conforme os parâmetros indicados no Anexo IX e no item 11.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante a ser contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, que serão estabelecidas de acordo com a situação concreta avaliada em procedimento administrativo:

2.1. advertência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



2.2. multa:

I. compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

II. moratória no percentual correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 5 (cinco) dias;

III. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

IV. multa de mora no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização da mesma, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do órgão contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

4. Na aplicação das sanções previstas nos itens 2.1 e 2.2 é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5. A penalidade prevista no item 2.4 é de competência exclusiva de Ministro(a) de Estado.

6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

6.1. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no órgão ou entidade CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, quando couber, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
 - d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
 - i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da CONTRATADA;
 - k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
 - l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
 - n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços já recebida, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para entrega dos serviços nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impositivo da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

1. A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.
3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
4. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo complementada, tempestivamente, no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
7. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
8. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 11 de *dezembro* de 2014.

Liliane Marlene Michel
Presidente - Substituta
SIAPE - 1137675

José Rubens Rebelatto
Presidente - EBSEH

Andréia Cristina da S. Jordão E. Pontes
CONTRATADA

Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque
Diretor de Administração e Infraestrutura -
EBSEH

TESTEMUNHAS

1º *Daiane Grimaldi de Brum*
CPF: 021.451.343 - 30

2º *Andréia Cristina da S. Jordão E. Pontes*
CPF: *Andréia Cristina da S. Jordão E. Pontes*
Analista Administrativo
EBSEH
SIAPE - 2027645